

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA “BANCO DE HORAS”**  
**ANO 2025/2026**

**PARTES:**

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA E MORUNGABA**, CNPJ n. 67.170.472/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODNEI ANTONIO SILVANO;

**MUNICÍPIO DE ITATIBA**, CNPJ n. 50.122.571/0001-77, neste ato representado(a) por seu Prefeito, Sr(a). THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

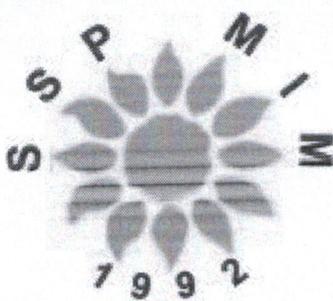
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026** e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados do MUNICÍPIO e os funcionários contratados por tempo determinado, exceto os profissionais da educação referidos no “plano de carreira do magistério” Lei Municipal 4623/2013, e os funcionários contratados por tempo determinado da Secretaria da Educação, com abrangência territorial em Itatiba/SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMAS DE BANCO DE HORAS**

Com fundamento no artigo 59, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, fica mantido o sistema de compensação de jornada denominado “Banco de Horas” já existente, sendo no presente acordo coletivo de trabalho regulamentado o Banco de Horas no ano de 2025 a 2026.



#### CLÁUSULA QUARTA – PONTOS FACULTATIVOS

PONTOS FACULTATIVOS PARA O ANO DE 2025 (DECRETO Nº 8.141, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO 3285 DE 19/1/2024):

Os pontos facultativos estabelecidos para o ano de 2025 são os seguintes, conforme inciso IV do artigo 1º do Decreto 8141/2024 e alteração, propiciada pelo Decreto 8162/2025:

- a) 02 de janeiro a 03 de janeiro (quinta e sexta-feira);
- b) 3 de março e 4 de março (segunda e terça-feira) – Carnaval;
- c) 5 de março – Quarta-feira de Cinzas;
- d) 17 de abril (quinta-feira) – Véspera do Dia da Paixão do Senhor;
- e) 2 de maio (sexta-feira) – Dia posterior ao feriado do Dia do Trabalhador;
- f) 20 de junho (sexta-feira) – Dia posterior ao feriado do Dia de “Corpus Chris”;
- g) 15 de outubro (quarta-feira) – Dia dos Professores (Somente para os servidores da Educação);
- h) 27 de outubro (segunda-feira) – Véspera do Dia do Servidor Público;
- i) 28 de outubro (terça-feira) – Dia do Servidor Público;
- j) 1º de novembro (sábado) – Aniversário da Cidade;
- k) 21 de novembro (sexta-feira) – Dia posterior ao feriado do Dia da Consciência Negra.

Para os períodos supramencionados não existirá a necessidade de compensação de jornada.

#### CLÁUSULA QUINTA – RECESSO DE PERÍODO DE FESTAS 2025/2026

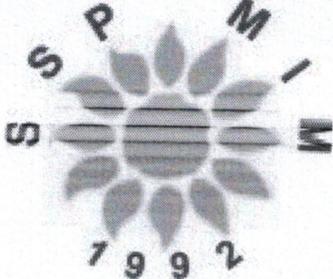
As repartições públicas do Município não funcionarão nos seguintes dias:

I - 22 de dezembro de 2025 (segunda-feira) a 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira).

**Parágrafo primeiro.** O recesso do período de festas e respectiva compensação se aplica a todos os empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, não sendo facultativo.

**Parágrafo segundo.** Excetuam-se os empregados que prestam serviços essenciais de interesse público, cujas repartições terão funcionamento no respectivo período e aqueles que forem expressamente autorizados pelo secretário da pasta.

**Parágrafo terceiro.** Não haverá necessidade de compensação dos dias 24, 26 e 31/12/2025 e 02/01/2026.



**Parágrafo quarto.** O empregado que gozar do descanso no período descrito no caput será devedor de 4 (quatro) dias / jornadas de trabalho (assim considerados nesta negociação coletiva os dias 22, 23, 29 e 30/12/2025) em que não haverá prestação de serviços.

**Parágrafo quinto.** A hora / período trabalhado para reposição / compensação terá critério especial, à razão de 1,5 hora creditada para cada hora trabalhada. Por exemplo, o servidor com jornada diária de 8 (oito) horas terá saldo devedor de 32 (trinta e duas) horas, que serão repostas pelo labor em 21h20min (32 horas / 1,5), devendo a mesma proporção de 1,5 horas ser observada para todas as jornadas.

**Parágrafo sexto.** A compensação, quando realizada, deverá ser superior a 15 (quinze) minutos no início ou no término da jornada diária, destinada, exclusivamente, para a compensação referida neste Decreto, cabendo ao servidor solicitar ao responsável de pessoal da Unidade de Gestão em que estiver lotado o lançamento no Sistema de Gestão de Pessoas - Controle de Ponto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS COMUM**

O “banco de horas comum” se aplica a todos os empregados abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho.

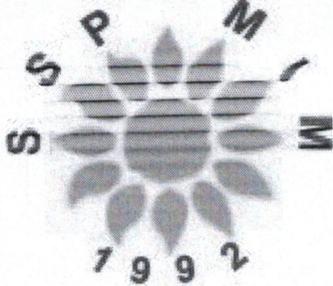
**Parágrafo primeiro.** Fica vedada a adesão de interessados que eventualmente cumpram escalas especiais, tais como: turnos ininterruptos de revezamento, escala 12x36 (como por exemplos os Guardas Municipais, os Bombeiros e outras).

**Parágrafo segundo.** O empregado abrangido pelo acordo coletivo de trabalho poderá, caso queira, solicitar sua exclusão do “BANCO DE HORAS” que, portanto, é facultativo e não obrigatório. A exclusão do “BANCO DE HORAS” será realizada pelo formulário ANEXO I, que deve ser protocolado pelo interessado no RH.

**Parágrafo terceiro.** Ficam estabelecidos os seguintes critérios de compensação:

a. O período trabalhado além, ou seja, acima, do limite ordinário de jornada, sempre com prévia autorização do Secretário da pasta, será computado como HORAS POSITIVAS no banco de horas. Cada hora ou fração (minutos) trabalhada será creditada à razão de 1,0 horas no banco de horas.

b. O período trabalhado aquém, ou seja, abaixo do limite ordinário de jornada, sempre com prévia autorização do Secretário da pasta, será computado como HORAS NEGATIVAS no



banco de horas. Cada hora ou fração (minutos) que deixar de ser trabalhada, será debitada à razão de 1,0 horas (uma hora) no banco de horas.

c. O acréscimo de jornada será de no máximo 2 (duas) horas por dia, considerado o limite ordinário de jornada de cada servidor abrangido pelo acordo coletivo de trabalho, sempre com prévia autorização do Secretário da pasta. Este critério também se aplica ao “banco de horas do período de festas” previsto na cláusula quinta.

d. O trabalho aos sábados, sempre com prévia autorização do Secretário da pasta, será computado no banco de horas com 50% de acréscimo, ou seja, cada hora ou fração (minutos) trabalhada será creditada à razão de 1,5 horas (uma hora e 30 minutos) no banco de horas.

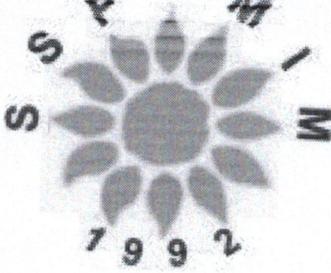
e. O trabalho em eventual feriado ou dia destinado ao descanso semanal remunerado – DSR (domingo), sempre com prévia autorização do Secretário da pasta, será computado no banco de horas com 100% de acréscimo, ou seja, cada hora ou fração (minutos) trabalhada será creditada à razão de 2 horas (duas horas) no banco de horas. Este critério também se aplica ao “banco de horas do período de festas” previsto na cláusula quinta.

f. O período de intervalo intrajornada mínimo previsto em Lei ou em Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser obrigatoriamente concedido aos empregados, não se admitindo que o período do intervalo intrajornada seja utilizado para quitação de saldo positivo ou negativo no banco de horas. Este critério também se aplica ao “banco de horas do período de festas” previsto na cláusula quinta.

g. O período de intervalo interjornadas mínimo previsto em Lei deverá ser obrigatoriamente concedido aos empregados, não se admitindo que o período do intervalo interjornada seja utilizado para quitação de saldo positivo ou negativo no banco de horas. Este critério também se aplica ao “banco de horas do período de festas” previsto na cláusula quinta.

h. Fica dispensada a licença das autoridades do Ministério do Trabalho para a compensação da jornada em ambientes insalubres, na forma do art. 611-A, XIII, da CLT c.c. tese fixada pelo STF no Tema Repercussão Geral 1046.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – BANCO DE HORAS – PERÍODOS DE APURAÇÃO – LIMITES DE HORAS POSITIVAS E NEGATIVAS**

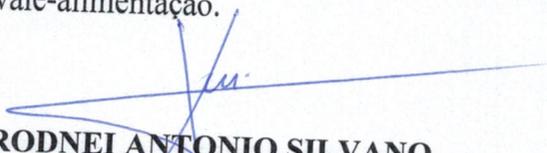


O Município deverá providenciar meios de registro idôneos de jornada, bem como meios de o servidor participante do banco de horas acompanhar o saldo do sistema de compensação.

Se alcançado o quantitativo de 40 (quarenta) HORAS POSITIVAS, o gestor poderá interromper a realização de novas HORAS POSITIVAS, bem como determinar a concessão de folgas para compensação, de modo a diminuir o saldo positivo, em dias ajustados em comum acordo entre servidor e Prefeitura.

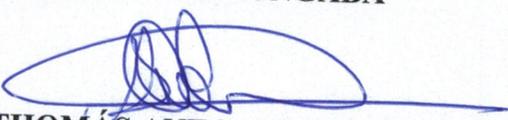
Se alcançado o quantitativo de 40 (quarenta) HORAS NEGATIVAS, o gestor poderá interromper a realização de novas HORAS NEGATIVAS, até que sejam compensadas horas, de modo a diminuir o saldo negativo. Deste modo, caso sejam geradas horas negativas que excedam o limite de 40 (quarenta) HORAS NEGATIVAS, sem prévia autorização do gestor, este poderá determinar o desconto do quantitativo excedente na próxima folha de pagamento. O servidor deverá ser avisado por escrito, mediante recibo, de que atingiu o limite de HORAS NEGATIVAS, como condição para que ocorra o desconto em sua folha de pagamento.

**O saldo do Banco de Horas referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026 será apurado / finalizado em 30/06/2026.** Ao final do período acima informado, será apurado o saldo do banco de horas, que caso seja positivo, será pago ao servidor como horas extras, com adicional constitucional de 50% e reflexos, e caso seja negativo, será descontado o valor por hora, **na folha de pagamento da competência / mês julho/2026**, sem reflexos no cartão vale-alimentação.

  
**RODNEI ANTONIO SILVANO**

Presidente

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA E MORUNGABA**

  
**THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito

**MUNICIPIO DE ITATIBA**